



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pertécticos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
	Ano 188	Semestre	
As 3 séries	85	4350	9350
A 1.ª série	85	4350	4350
A 2.ª série	85	3350	3350
A 3.ª série	57	2850	2850
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada am, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 3:703, publicado no *Diário* n.º 227, de 28 de Dezembro findo, que inseriu várias disposições sobre uso e porte de armas e sobre a venda e compra de munições para armas de defesa.

Decreto n.º 3:811, revogando o artigo 47.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, referente à dissolução das mesas gerentes das Misericórdias, e determinando que continue em vigor até a publicação do novo Código Administrativo o disposto no decreto de 28 de Outubro de 1910.

Decreto n.º 3:812, suspendendo, até ulterior resolução, a execução da lei n.º 827, de 24 de Setembro de 1917, e dissolvendo as comissões nomeadas por portaria de 8 de Novembro e 3 de Dezembro do referido ano para execução da mesma lei.

Decreto n.º 3:813, anulando o decreto n.º 3:444, de 8 de Outubro último, que suprimiu um lugar de primeiro oficial do quadro da Direcção Geral de Saúde e determinando a forma de provimento dos lugares de primeiros oficiais do mesmo quadro.

Decreto n.º 3:814, abrindo no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito extraordinário de 20.000\$ para combate da epidemia de tifo exantemático, que grassa no Pôrto.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 3:815, aprovando e mandando pôr em execução o regulamento dos serviços de aeronáutica naval, anexo ao mesmo decreto.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 3:816, autorizando a realização de trabalhos extraordinários durante três noites em cada semana, enquanto durar o actual regime de tarefas nas obras de edificios públicos de Lisboa, ao pessoal da secretaria da respectiva Direcção.

Ministério das Colónias:

Rectificações às disposições gerais para a concessão de terrenos do Estado na provincia da Guiné, que fazem parte do decreto n.º 3:641, de 29 de Novembro de 1917.

Decreto n.º 3:817, determinando que as vagas de primeiros e segundos aspirantes no círculo aduaneiro da provincia da Guiné e as de segundos aspirantes no quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé, enquanto durar o estado de guerra, poderão ser providas em individuos habilitados, pelo menos, com o quinto ano do curso dos liceus e que não contêm mais de trinta e cinco anos de idade, e inserindo várias disposições sobre o mesmo assunto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se faz a seguinte rectificação:

No § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 3:703 de 24 de Dezembro do ano findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 227 da 1.ª série, onde se lê: «nos termos da lei de 1 de Julho de 1913», deve ler-se: «nos termos da lei de 7 de Agosto de 1913».

Secretaria do Ministério do Interior, 6 de Fevereiro de 1918. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Decreto n.º 3:811

Atendendo a que o processo estabelecido pelo artigo 47.º da lei administrativa de 23 de Junho de 1916 para a dissolução das mesas gerentes das Misericórdias é menos conforme aos interesses das próprias corporações, antagónico com as faculdades de fiscalização que sobre elas exercem os delegados do poder central e que muitas vezes exigem um procedimento decisivo e rápido e ainda com a tradição administrativa sobre a matéria:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o artigo 47.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916.

Art. 2.º Continua em pleno vigor, até a publicação do novo código administrativo, o disposto no decreto-lei de 28 de Outubro de 1910.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior e os das outras Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1918. — *Sidonio Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos* — *Alberto de Moura Pinto* — *António dos Santos Viegas* — *António Aresta Branco* — *Francisco Xavier Esteves* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior*.

Decreto n.º 3:812

Atendendo a que a lei n.º 827, de 24 de Setembro último, é não só prejudicial aos interesses financeiros do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha, mas ainda nociva para a grande população de indigentes que, na época própria, da assistência do referido hospital e respectivas terras se socorrem;

Atendendo ainda a que a desanexação do Hospital de Santo Isidoro, que a mesma lei determina, da administração daquele estabelecimento, para ser entregue à da Câmara Municipal, é atentatória da disposição testamentária que o criou:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E suspensa, até ulterior resolução, a execução da lei n.º 827, de 24 de Setembro de 1917.

Art. 2.º São dissolvidas as comissões nomeadas por portaria de 8 de Novembro e 3 de Dezembro do referido ano, para execução da mesma lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a